CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA DE CANTO DO BURITI**, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 26.821.585/0001-02, com sede na Av. Senador Helvidio Nunes, Nº 1825, Anexo B, Bairro Catavento, Picos, Estado do Piauí, representada pelo seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (LOTE 02 – FRETAMENTO DE VEÍCULO POR KM/RODADO), acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de locação de veículos (LOTE 02 – FRETAMENTO DE VEÍCULO POR KM/RODADO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá a Contratada;

1) Prestar os serviços desta licitação em estabelecimento situado nos locais indicados no Edital, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2) A prestação dos serviços do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Pnate, Qse, Fmas e outros conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de R$ 409.850,00 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) conforme Anexo abaixo. E elementos de despesas **339039- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

LOTE 02 – FRETAMENTO DE VEÍCULO POR KM/RODADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	V. UNIT. R$	V. TOTAL. R$
1	Veículo tipo Van, capacidade mínima de 14 passageiros, com motorista, todos os equipamentos obrigatórios por lei, ar condicionado, trio/trava elétricas, ar condicionado.	35.000 ano	Km/rodado	4,48	156.800,00
2	Veículo tipo passeio/hach, 4 portas, motor 1.0/1.5, álcool/gasolina, com motorista, todos os equipamentos obrigatórios por lei, ar condicionado, trio/travas elétricas.	35.000 ano	Km/rodado	3,49	122.150,00
3	Veículo tipo pick-up, cabine simples, 4x2, à álcool/gasolina, com motorista, todos os equipamentos obrigatórios por lei, ar condicionado, trio/trava elétricas, ar condicionado.	35.000 ano	Km/rodado	3,74	130.900,00
	TOTAL				409.850,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos da prestação dos serviços;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local da prestação de serviços, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o serviço na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação

econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) A validade do referido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57° da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti, 02 de maio de 2022

Marcus Felipe Nunes Alves

PREFEITURA DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATANTE

ESDRAS LIMA REIS:52676242334

Assinado de forma digital por ESDRAS LIMA REIS:52676242334
Dados: 2022.05.02 14:39:57 -03'00'

MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA

CONTRATADA

Id:05D4EC3B5F73849E

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - C.N.P.J.: 02.505.890/001-19 CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662
e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site: https://www.corrente.pi.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Altera dispositivo da Resolução n.º 001/2017 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Corrente - PI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 11, Inciso V, alínea k, do Regimento Interno;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Corrente – PI, pelo seu Plenário soberano, aprovou e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O §6º do Art. 8º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal – Resolução .º 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

(...)

§6º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura realizar-se-á até o fim do período ordinário, em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo os eleitos empossados automaticamente em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato, devendo as chapas serem inscritas, com todos os seus integrantes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão de eleição."

Art. 2º - *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.*

Poder Legislativo Municipal de Corrente (PI), em 03 de maio de 2022.

Presidente
Câmara Mun. de Corrente-PI

SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corrente – PI.

Id:13B5A2EF06D7808F

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande do Piauí

Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, RETIFICAR o valor global do contrato 001/2022. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO E GESTÃO PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI**, a favor da empresa **FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Bolívia, 134, Conjunto Jardim Esperança III casa 134, Ceará, Parnaíba/PI, CEP: 64.215-798, inscrita no CNPJ sob o nº 43.849.635/0001-70, **retificando** valor global estimado para **R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.039/2020, art. 25, II c/c o caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Cristiane Santos Carvalho. Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI.**

Id:01AB1BD246D57E95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 065/2022.
Ata de Registro de Preços nº 007/2022.
Procedimento Licitatório: nº 012/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Serviços de locação de veículos (Lote 02 – fretamento de veículo por km/rodado).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Moviloc Locação de Automóveis Ltda – CNPJ nº 26.821.585/0001-02.
Valor global previsto: R$ 409.850,00 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 02/05/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Peate, Qse, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0CC5479533258259

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE DISPENSA

O Município de Canto do Buriti-PI, torna público a Dispensa de licitação nº 018/2022, menor preço global, prevista no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Estará recebendo propostas adicionais durante os próximos 03 (três) dias úteis, conforme previsão do §3º do Art. 75, presencialmente ou por e-mail. Objeto: Prestação de serviços de decoração e ornamentação do 28º encontro de folguedos de Canto do Buriti-PI. Recursos: Fms, Icms e Arrecadação Municipal. Informações: Praça Santana, nº 517, Centro – Canto do Buriti-PI. Tel.: (89) 3531-2323 – licitação.cpl.cdb@gmail.com.

Canto do Buriti (PI), 03 de maio de 2022.
Agente de Contratação

Id:05D4EC3B5F7382E1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00

GESTÃO PARA TODOS
PREFEITURA DE Avelino Lopes

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Avelino Lopes – PI, avisa aos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 19/05/2022, a abertura da Tomada de Preço 05/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para Pavimentação de vias no município de Avelino Lopes - PI. Fonte de recursos: Convênio Município Codevasf nº 883296/2019 e contrapartida (recursos próprios). Maiores informação e edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro, e-mail: cplavl2021@gmail.com

Avelino Lopes – PI, 03 de maio de 2022
Rubens Próspero de Sousa
Presidente da CPL